



2811638

08007.005025/2016-17



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

Contratação de curso de capacitação para servidores do Ministério da Justiça na temática **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS** oferecido pela empresa **PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**, a ser realizado na cidade do Brasília/DF, no período de 19 a 20 de setembro de 2016:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - APOSENTADORIA E PENSÃO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2	16 horas/aula	R\$ 4.400,00

2. DO OBJETIVO GERAL

Capacitar servidores do Ministério da Justiça em diversos aspectos da utilização da Previdência dos Servidores Públicos - Aposentadoria e Pensão - Regime Próprio de Previdência Social.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Visto que, as reformas constitucionais efetuadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 introduziram alterações significativas na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Este curso tem como objetivo promover aos servidores uma atualização jurídico-administrativa, bem como reciclagem profissional, contribuindo em sua performance nas situações de trabalho, visando corrigir eventuais falhas nas concessões destes benefícios.

4. DA JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2015, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizou um levantamento das necessidades de capacitação das unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça. Tal levantamento deu origem ao Plano de Capacitação 2016/2017.1 e a presente contratação integra o supracitado documento validado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e publicado em março do corrente ano.

A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para

garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

O conteúdo programático do Curso em questão é de grande interesse para a realização das atividades no Núcleo de Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas -NFPAP, da Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - COPEOP, onde os devidos servidores encontram-se lotados.

A participação no Curso "Previdência dos Servidores Públicos: Aposentadoria e Pensão - Regime Próprio de Previdência Social", trará maior segurança quanto da análise de processos e orientação aos servidores quanto aos benefícios previdenciários constitucionalmente previstos para os servidores públicos, bem como possibilitará a correção de eventuais falhas, porventura existentes, nas concessões destes benefícios.

Referido Curso em muito auxiliará para que os servidores atualizem-se quanto as normas inerentes à concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões, que sofreram alterações significativas no decorrer do tempo, em razão de emendas constitucionais e modificações legislativas.

Considerando as atribuições dos servidores da Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal, torna-se fundamental a capacitação nesse tema para aumento da produtividade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos no setor.

5. DO PÚBLICO-ALVO

02 servidores lotados na Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO

- 1- Constituição Federal;
- 2-Emenda Constitucional nº. 20/98;
- 3-Emenda Constitucional nº. 41/03;
- 4- Emenda Constitucional nº. 47/05;
- 5-Emenda Constitucional nº. 70/12;
- 6- Lei Federal nº 10.887/04;
- 7-Orientação Normativa INSS nº 02/2009;
- 8- Lei Federal nº. 9.717/98 II

CONCEITOS GERAIS

- 9- Regimes Previdenciários: Geral e Próprio;
- 10- Regime jurídico-funcional e regime previdenciário;
- 11- Benefícios previdenciários III - Tempo de serviço / contribuição;
- 12- Contagem: previsão legal e regras gerais;
- 13- Tempo de efetivo exercício;
- 14- Tempo na carreira;
- 15- Tempo no cargo;
- 16- Fixação da data de ingresso no serviço público;
- 17- Averbação do tempo de serviço / contribuição;
- 18- Expedição das certidões de tempo de serviço / contribuição;

MODALIDADES DE APOSENTADORIA

- 19- Na CF/88 – redação original;
- 20- Na EC 20/98 – regras permanentes e regras transitórias;
- 21 - Na EC 41/03 – regras permanentes e regras transitória;
- 22- Na EC 47/05 – regras transitórias;
- 23- Na EC 70/12 – regras transitórias;

CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE

- 24- Na CF/88;
- 25- a EC 20/98;
- 26- Na EC 41/03;
- 27- Beneficiários;
- 28- Documentos necessários;
- 29- Prova de união estável e homoafetiva

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- 30- Remuneração no cargo efetivo;
- 31- Aposentadoria;
- 32- Pensão por morte;

OUTROS TEMAS

- 33- Abono de permanência;
- 34- Estudo de casos.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. DAS SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, deve-se efetuar pesquisa de mercado com instituições especializadas na área de conhecimento, bem como verificar a existência de turmas abertas nas escolas de governo (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF), conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII do Decreto nº 5707/2006, e demais providências pertinentes à efetiva execução do presente projeto.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador-Geral de Recursos Humanos

SAMANTHA DE MATOS PEREIRA

Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

JEREMIAS SANDER

Chefe da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 25/08/2016, às 16:28, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DE MATOS PEREIRA, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 26/08/2016, às 14:43, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS SANDER, Chefe da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação**, em 26/09/2016, às 16:19, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2811638** e o código CRC **E382869E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.